



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 19 de junho de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° H00091/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA - EPP**

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001716-57

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa ATENAS ELEVADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.658.360/0001-39, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio administrador William Gonçalves da Silva, CI nº 43.154.802-X, CPF nº 317.672.828-00, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas plataformas de elevação dos setores de lavanderia e Central de Abastecimento Farmacêutico da RMUEH, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 68/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas plataformas de elevação dos setores de lavanderia e Central de Abastecimento Farmacêutico da RMUEH, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A manutenção destes equipamentos não deve sofrer solução de continuidade, uma vez que sua falha pode inclusive implicar em risco de lesão para seus passageiros/usuários e desabastecimento das áreas assistenciais. Assim, deverá o presente contrato vigorar pelo período de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de 30 (trinta) meses, perfazendo um total de no máximo 60 (sessenta) meses, como estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados após o período de 12 meses, a contar da data limite de apresentação da proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001.

3.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE ou segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, devendo ser adotado o menor dentre estes dois índices.

3.3. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

3.4. Caberá à Diretoria Financeira da Contratante auferir o índice que será adotado, considerando os já expostos.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato ou preposto por ele indicado o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência, comentários e ateste da execução do serviço.

5.2. O Gestor/Fiscal do contrato ou preposto por ele indicado deverá fazer observações se julgar necessário, datar, assinar e carimbar (ou se identificar) o comprovante de realização de serviço, de forma a configurar o aceite ou recusa do mesmo.

5.3. Uma via do ateste de execução do serviço devidamente comentado, aprovado/rejeitado, pelo próprio Gestor/Fiscal ou preposto por ele indicado deverá acompanhar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, quando do seu envio, o qual deverá ocorrer até o 25º dia do mês de execução dos serviços.

5.4. O Gestor/Fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

5.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias a partir da data de devolução para a sua reapresentação;

5.5.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

5.5.2. Se a devolução da nota fiscal não aprovada for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço;

5.5.3. Se a devolução da nota fiscal for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

5.6. A Nota Fiscal aprovada será lançada no sistema e encaminhada para pagamento junto à Diretoria Financeira.

5.7. O pagamento deverá se dar em 10 (dez) dias fora a dezena a contar da data de aceite da nota pelo fiscal do contrato.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Mário Gatti - RMG, por meio de sua equipe técnica, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, solicitando sempre que achar necessário, informações do seu andamento, devendo a Contratada prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. A Engenharia de Manutenção é responsável por acompanhar ou designar preposto para acompanhamento da execução dos serviços, atestando recebimento dos mesmos;

6.2.1. O Gestor/Fiscal ou preposto por ele indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução, fazendo as devidas observações que julgar pertinentes, assinando, carimbando e datando a ordem de serviço;

6.2.2. No caso da Contratada ter que retirar qualquer parte do equipamento da Unidade, o Fiscal/Gestor ou preposto por ele indicado deverá, caso a Contratada não disponibilize impresso próprio, emitir documento de remessa para conserto em duas vias, conforme modelo constante no Anexo IC. Havendo necessidade as mesmas poderão recorrer ao Setor de Manutenção para apoio.

6.3. Os serviços serão avaliados de acordo com o “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços” (FAQS) – Anexo IE;

6.3.1. Mensalmente o Gestor/Fiscal do contrato procederá à avaliação geral do serviço, preencherá o FAQS e emitirá o Atestado de Avaliação dos Serviços, que será classificado conforme a avaliação geral e “APROVADO”; “APROVADO COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADO”;

6.3.2. Caso a avaliação geral dos serviços contenha apontamento de desvios, cujos Atestados de Avaliação dos Serviços tenham merecido classificação como “APROVADO COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADO” na prestação dos serviços que ensejem a aplicação de notificação ou penalidade, o responsável pela Contratada será convocado para ciência e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a justificativa pertinente, bem como, apresentar Declaração de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a sanar as causas dos desvios observados em prazo não superior a 20 dias;

6.3.3. O gestor/fiscal do contrato avaliará as justificativas bem como o compromisso de ajuste de conduta em conjunto com o Apoio Jurídico da Rede Mário Gatti – RMG e se posicionará por escrito, estabelecendo a continuidade do processo de pagamento com ou sem aplicação de penalidade de multa, quando couber;

6.3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada;

6.3.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

6.4. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e suas atualizações.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números dos telefones e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

7.2. A Contratada será responsável por todo o gerenciamento de seu pessoal, não cabendo à RMG nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários.

7.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para

representá-la na execução do contrato;

7.3.1. A Contratada não necessitará manter presencial o preposto aceito pela Administração da Rede Mário Gatti junto à Unidade de Manutenção da Rede Mg, durante o período de vigência do contrato, mas deverá estar disponível para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

7.3.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.3.4. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos EPIs, Técnicas, ferramentas, uniformes e demais atribuições inerentes à contratação, junto à contratada;

7.3.5. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

7.3.6. Caso seja necessário a Contratante poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto a Unidade de manutenção da Rede Mário Gatti.

7.4. A Contratada deverá manter o serviço contrato em número, qualidade e condições especificadas;

7.5. Os funcionários da Contratada deverão respeitar e cumprir os procedimentos de segurança da RMG, fornecendo a seus colaboradores todos os EPIs e EPCs condizentes com o serviço a ser realizado e os respectivos treinamentos para sua correta utilização.

7.5.1. Caberá à Contratada supervisionar e garantir o uso dos EPIs/EPCs fornecidos.

7.6. A Contratada deverá manter o inventário dos equipamentos atualizado durante toda a vigência do contrato, disponibilizando-o mensalmente ao Departamento Administrativo em meio eletrônico, no formato.xls ou compatível com o mesmo.

7.7. Garantir atendimento conforme detalhado nos itens 8 e 9 do Anexo I, dispondo de equipe 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados para socorro de pessoas presas no interior do equipamento e manutenção corretiva dos mesmos;

7.8. A Contratada deverá prontamente substituir o profissional que a RMG julgar inadequado técnica ou comportamentalmente para a prestação dos serviços.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe à Contratante cumprir com as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante

contratada em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento ou na execução do serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;"

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do Edital;

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos.

9.2. A multa prevista nesta cláusula 16 do edital e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti.

9.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

9.5. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o contrato, a empresa contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento), no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

10.2.2. seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

10.2.3. fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e complementada proporcionalmente em caso de aditamento contratual.

10.4. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a contratada poderá requerer a liberação da garantia de que trata este item, mediante requerimento dirigido ao gestor contratual, o qual atestará o cumprimento das obrigações e encaminhará o pleito para parecer jurídico e autorização superior.

10.6. A garantia de que trata este item será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

DÉCIMA PRIMEIRA DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 8158066.

11.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista;

14.1.6. A dissolução da instituição contratada;

14.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

14.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

ATENAS ELEVADORES LTDA - EPP

Responsável assinatura: William Gonçalves da Silva

E-mail: william@atenaselevadores.com.br

RG nº: 43.154.802-X

CPF nº: 317.672.828-00



Documento assinado eletronicamente por **William Gonçalves da Silva, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 16:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 21/06/2023, às 10:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 21/06/2023, às 10:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8363014** e o código CRC **6B412927**.